

Resolução nº : 1120/2001
Protocolo nº : 43834/99
Origem : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO
DO PARANÁ
Interessado : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO
DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Converter o feito em diligência externa à origem para, anexação do procedimento licitatório para contratação da Agência para Desenvolvimento do Ensino Técnico do Estado do Paraná – Paranatec – conforme Parecer nº1619/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal e, a relação dos Diretores da Paranatec e informação se os mesmos são funcionários do estado ou não.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente